

CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

PREGÃO PRESENCIAL № 07/2023 REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

"LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS."

O Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, torna público que no dia **11/12/2023**, às **09 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, localizada na Rua Vereador Eurico Batista da Silva, nº 64, na cidade de São Borja/RS, realizará processo licitatório, nos termos do Inciso I do Artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 3.983/2008, art. 17, I, conforme especificações detalhadas encontram-se no item 01-Do Objeto.

A licitação será regida pelas cláusulas e condições do presente edital de Pregão Presencial e pela legislação abaixo, bem como, pelas demais normas legais pertinentes:

- a) Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Lei Federal nº 10.520/2002;
- c) Leis Municipais nº 3.982 e 3983/2008
- d) Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinentes.

ENTREGA DOS ENVELOPES:

Encerrar-se-á às 08h 30 mim do dia 11/12/2023

SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

às 09 horas do dia 11/12/2023

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o registro de preços de óculos simples, bifocal e multifocal destinados aos pacientes usuários do SUS, atendidos pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações detalhadas encontram-se no item 1.2. de acordo com o termo de referência e processo de compra nº 44211/2023.

1.2. As descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Un	Qtde	Descrição/Objeto	Valor máximo UNITÁRIO (R\$)	Valor TOTAL (R\$)
01	Un	190	ÓCULOS DE GRAU, SIMPLES. INCLUINDO LENTES, ARMAÇÃO, ESTOJO PARA ARMAZENAMENTO E FLANELA PARA LIMPEZA	205,375	39.021,25
02	Un	150	ÓCULOS DE GRAU, BIFOCAL, INCLUINDO LENTES, ARMAÇÃO, ESTOJO PARA ARMAZENAMENTO E FLANELA PARA LIMPEZA	251,25	37.687,50
03	Un	150	ÓCULOS DE GRAU, MULTIFOCAIS, INCLUINDO LENTES, ARMAÇÃO, ESTOJO PARA ARMAZENAMENTO E FLANELA	296,25	44.437,50
				Valor total (R\$)	121.146,25



CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- **1.3.** As aquisições serão de acordo com a necessidade da Secretaria, visando atender a demanda, bem como as aquisições decorrentes de Processos Judiciais.
- **1.4.** A empresa vencedora deverá dispor de um Técnico Ótico, para realizar as medidas específicas presencialmente, como distância pupilar (DP), distância nasopupilar (DNP) e altura do centro ótico.
- **1.5.** A empresa vencedora deverá oferecer ao paciente atendimento presencial para efetuar as medidas solicitadas e a realização de ajustes nas armações e lentes junto ao paciente, garantindo assim, a qualidade do produto fornecido.

2 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão **EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **2.2.** Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não se enquadrem em nenhum das situações descritas no Parágrafo Quarto do referido artigo 3º.

2.3. Será vedada a participação de:

- a) Empresas em consórcio;
- b) Empresas em processo de falência e concordata;
- c) Empresas que sofreram as penalidades previstas no art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.
- d) Direta ou indiretamente empresa(s) que tenha(m) sócio(s) ou empregado(s) que sejam servidores do Poder Executivo do Município de São Borja RS.
- **2.4.** Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos SMPOP, que os valores Registrados na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:
- a) cancelar o item do produto com preço registrado, cujos valores estejam acima dos preços praticados e o promitente não aceite adequá-lo ao mercado.
- b) promover ajuste do preço registrado na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação oficial fundamentada e aceita pela Administração Municipal.
- **2.5**. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado PREGOEIRO.
- **2.6.** A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro nomeado por esta Administração Pública, que terá, em especial, as seguintes atribuições: abrir e analisar a aceitabilidade das propostas, verificar a habilitação do proponente classificado em 1º lugar, coordenar os trabalhos da equipe de apoio, responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame, motivos, conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço, bem como promover todos os atos relativos ao certame.
- **2.7.** O fornecedor poderá fazer o seu pré-cadastro junto ao Departamento de Contratos e Licitações DCL. Para efetuá-lo, o licitante deverá preencher o formulário de Cadastro de fornecedor e instruí-lo com a documentação pertinente, disponível nesse departamento, ou solicitá-lo através do fone/fax 55 3431-4457.
- 2.8. O pregoeiro, conjuntamente com a equipe de apoio, dará sequência ao processo de Pregão.
- **2.9.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas, por seu representante, quando for o caso, em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **2.10.** O fornecedor, ao nomear representante para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado.
- **2.11**. Os tributos, emolumentos, encargos sociais, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente edital e Termo de Compromisso de Fornecimento, serão de exclusiva responsabilidade



CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

do contribuinte, como definido na Norma Tributária, assim, a licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, custos, emolumentos, encargos sociais, contribuições fiscais e parafiscais, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

- **2.12.** O preço cotado deverá ser referido à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, ser computado qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- **2.13**. Para correta elaboração da proposta de preços, deverá a empresa examinar todos os documentos exigidos no edital e, finalmente, atender a todas as exigências contidas no edital e nos seus anexos.
- **2.14.** O preço é fixo e só reajustável na forma da Lei.
- **2.15.** Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- **2.16.** Não serão consideradas ofertas de vantagens não previstas neste edital.
- **2.17.** O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos da lei.
- **2.18.** Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.
- **2.19.** O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- **2.20.** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, considerará os valores obtidos na etapa de propostas.

3 – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- **3.1.** Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- **3.2**. Deverão apresentar o documento legal, que comprove o seu efetivo enquadramento como **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, (tal documento é emitido pelos seguintes órgãos: Junta Comercial do Estado, Receita Federal OU Secretaria Estadual da Fazenda-SEFAZ, sendo necessário a apresentação de somente um desses) ou declaração do representante legal da empresa ou do contador, devidamente assinado, com firma reconhecida em cartório competente e, no caso de ser assinada pelo contador, número do registro no conselho de contabilidade, sendo necessário a apresentação de somente um desses.
- **3.3.** O <u>credenciamento</u> dar-se-á mediante o preenchimento do Termo de Credenciamento, constante do **Anexo II**, e a sua entrega mediante a apresentação de documento de identidade da pessoa credenciada, junto com a apresentação da cópia autenticada do ato constitutivo da empresa, do estatuto ou contrato social, com todas as suas alterações ou o consolidado.
- **3.3.1.** Em havendo alterações após a consolidação, estas deverão ser apresentadas, tantas quantas forem.
- **3.3.2.** Também será aceito para fins de credenciamento a apresentação de instrumento público ou particular de procuração, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Proponente juntamente com apresentação da cópia autenticada do ato constitutivo da empresa, do estatuto ou contrato social, observada, nesse caso, a exigência do **item 3.3 e 3.3.1.**
- **3.3.3.** Em se tratando do representante ser diretor, sócio, proprietário ou assemelhado, da licitante, o credenciamento poderá se dar mediante apresentação da cópia autenticada do ato constitutivo da empresa, do estatuto ou contrato social, observada, a exigência do **item 3.3 e 3.3.1.**, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, desde neles constem poderes para tal.



CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- 3.4. No caso de requerimento de empresário, quando houver alterações, as mesmas deverão ser acompanhadas da inscrição em cópia autenticada.
- **3.5.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 3.6. Os documentos relativos ao credenciamento; documento legal, que comprove o seu efetivo enquadramento como MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, Anexo II e a Declaração de Habilitação, constante do Anexo III, deverão ser entregues separadamente, dos envelopes 01 (Proposta de Preços) e 02 (Documentos de Habilitação).
- **3.6.1.** Caso no momento do pregão não se faça presente algum representante, basta o envio dos envelopes 01 e 02 e externamente a declaração de habilitação e o documento legal, que comprove o seu efetivo enquadramento como **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

4 - DAS PROPOSTAS

- **4.1.** As propostas, devidamente preenchidas, deverão ser apresentadas no ENVELOPE nº 01, sob pena de desclassificação.
- **4.1.1**. Regras obrigatórias no preenchimento da proposta:
- a) o preço deverá ser cotado com até duas casas decimais;
- b) deve fazer menção ao número do Pregão;
- c) deve ser datado e assinado, pelo representante legal da empresa;
- d) deve conter número de inscrição do CNPJ da empresa;
- e) não deve conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- f) deverá ser digitada ou datilografada, NÃO podendo ser manuscrita;
- g) Marca
- **4.1.2.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da mesma, sendo desconsiderada qualquer informação ao contrário.
- **4.2.** O prazo de entrega do objeto licitado será no máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do empenho;
- **4.3.** Propostas de Preços, de acordo com o **Anexo I** deste edital, o qual está sendo disponibilizado apenas como modelo:
- **4.4.** A licitante deverá informar na proposta os dados bancários, telefone e endereço eletrônico.
- **4.5.** O envelope nº 01 deverá ser endereçado da seguinte forma:

ENVELOPE № 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA-RS

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP

PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2023/PRP/SMPOP/DCL

(razão social, endereço e CNPJ/MF da empresa se o envelope não for timbrado com estas informações)

5 – DA HABILITAÇÃO

- **5.1.** Para habilitação neste Pregão, a licitante CONTRATADA da melhor oferta deverá comprovar, mediante apresentação no ENVELOPE 2, sob pena de inabilitação:
- **5.1.1.** Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:
- I Registro comercial completo (inscrições e suas alterações), no caso de empresa individual, ou;
- II Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores, já adequados a Lei Federal nº 10.406/02.
- a) Os documentos acima mencionados ficam dispensados caso já tenham sido apresentados no credenciamento;

4/22



CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- b) A apresentação do Contrato Social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado a Lei Federal nº 10.406/02;
- c) No caso de **requerimento de empresário**, quando houver **alterações**, as mesmas deverão ser acompanhadas da **inscrição** em cópia autenticada.
- III Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;
- IV Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ata de Registro ou Autorização para Funcionamento expedida pelo órgão competente.

5.1.2. Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**:

- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação:
- a) A comprovação da inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual dar-se-á através do Documento de Identificação da Receita Estadual (DI/RE); exceto para Microempreendedor Individual (MEI) e àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços;
- b) A comprovação da inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal dar-se-á através de Alvará de Localização e Funcionamento vigente. Para o Microempreendedor Individual poderá ser apresentado em substituição ao Alvará de Localização e Funcionamento, em caráter provisório, pelo período de 90 (noventa) dias, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, após este período deverá, apresentar o Alvará de Localização e Funcionamento;
- III Prova de Regularidade com as Fazendas **Federal** (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- IV Certidão Negativa de Débito (CND) relativa à Seguridade Social, dispensável quando incluída na Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme item acima.
- V Certificado de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- VI Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, artigo 642-A da CLT, artigo 27, inciso IV e artigo 29, inciso V da Lei 8.666/93, alterados pela Lei № 12.440/2011.
- 5.1.2.1. Todos os documentos relacionados a "regularidade fiscal" devem ser apresentados, mesmo que apresente restrições.
- **5.1.2.2.** Havendo restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame.
- **5.1.2.3.** A não apresentação da documentação devidamente regularizada, conforme previsto no inciso 1º do Art. 43 da Lei complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar 147/2014 no prazo concedido, acarretará na inabilitação da empresa.
- 5.1.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- I Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.4. DECLARAÇÕES DO ANEXO IV.

- **5.2.** A documentação exigida para a habilitação das empresas poderá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **5.3.** Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos que, uma vez não mencionado, será considerado como sendo até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, à exceção do(s) atestado(s) de capacidade técnica que não serão objeto de aferição quanto a esse aspecto.
- **5.4.** Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá o objeto, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)



CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado.

5.5. O envelope N° 02, contendo todos os documentos exigidos no item 5 e seus subitens, deverá ser endereçado da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA-RS

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos-SMPOP

PREGÃO PRESENCIAL № 07/2023/PRP/SMPOP/DCL

(razão social, endereço e CNPJ/MF da empresa se o envelope não for timbrado com as referidas informações)

6 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

- **6.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada sessão pública para **recebimento das Propostas de Preços e da Documentação de Habilitação.**
- **6.2.** Declarada aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, sob pena de exclusão do certame:
- **6.2.1.** Declaração de Habilitação, conforme **Anexo III**, de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação **(FORA DOS ENVELOPES)**;
- **6.2.2.** Dois envelopes distintos, opacos e fechados, com a indicação do conteúdo, conforme descrito nos itens 4.3 e 5.6 deste edital.
- **6.3.** Declarada aberta a sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.
- **6.4.** O Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 01, contendo a proposta de preços e fará uma análise prévia dos preços e de todos os documentos, visando verificar se os mesmos atendem às especificações e demais exigências constantes deste ato convocatório.
- 6.4.1. As Propostas que não atendam às exigências deste edital serão desclassificadas.
- **6.5.** Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o pregoeiro classificará as propostas de preços dos licitantes pré-classificados de acordo com o **menor preço por item**.
- **6.5.1.** Serão pré-classificadas apenas aquelas que tenham apresentado propostas em **valores sucessivos e superiores** em até **10% (dez por cento)** relativamente à de **menor preço por item.**
- **6.5.2.** Havendo menos de três licitantes pré-classificados na condição do item **6.5** e, restando outros licitantes desclassificados por este critério, o Pregoeiro pré-classificará as melhores propostas subsequentes até o **máximo** de **3** (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.
- **6.5.3.** No caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

6.5.4. PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS CONSIDERAR-SE-Á O MENOR PREÇO POR ITEM.

- **6.6.** O Pregoeiro convocará as licitantes classificadas **conforme item 6.5** para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, <u>iniciando-se</u> pelo autor da proposta de <u>maior preço</u>, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.
- **6.6.1.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, **implicará a exclusão** da licitante da etapa de lances verbais e a **manutenção do último preço** apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **6.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente às penalidades previstas neste edital.
- **6.8.** Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.



CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- **6.9.** Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.10.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante que a tiver formulado e verificado o atendimento às exigências habilitatórias.
- **6.10.1.** Caso a(s) oferta(s) não seja(m) aceita(s) ou se a proponente(s) desatender(em) às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) novo(s) proponente(s), até a apuração da(s) proposta(s) que atenda(m) ao edital, sendo o(s) respectivo(s) proponente(s) declarado(s) vencedor(es).
- **6.11.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a(s) licitante(s) será(ao) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não seja verificada a hipótese prevista no **item 10.1** deste edital.
- **6.12.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos proponentes presentes.
- **6.13.** Serão **desclassificadas** as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem **preços excessivos** ou manifestamente **inexequíveis**, preços globais ou unitário **simbólicos**, irrisórios ou cotação de **valor zero**.
- **6.14.** A adjudicação do objeto desta licitação será feita a(s) empresa(s) que oferecer(em) menor preço por item.
- **6.15.** O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

7 – ACEITE E RECEBIMENTO

- **7.1.** A proponente vencedora obriga-se a entregar o objeto deste pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta deste edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- **7.2.** O prazo de entrega do objeto licitado será no máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do empenho.
- **7.3.** Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da licitação, correrá por conta exclusiva da licitante vencedora.
- **7.4.** Deverá ser emitida a devida nota fiscal/fatura discriminativa, após a entrega dos materiais para efetivação do pagamento e liquidação.
- **7.5.** A empresa é responsável pela substituição, em tempo hábil, de quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, validade, que apresentem defeitos ou que não estejam em conformidade com as especificações deste edital.

8 – DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante empenho, documento fiscal emitido pela empresa vencedora da licitação e solicitação da Secretaria da Saúde após a entrega do objeto.
- **8.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **8.3.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços, ao valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá nenhuma atualização monetária até o efetivo pagamento.
- **8.4.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- **8.5.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.



CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- **8.6.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- **8.7.** A Prefeitura não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- **8.8.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- **8.9.** A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.
- **8.10.** Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da licitação, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora
- **8.11.** Em cumprimento ao disposto no Art. 40, XIV, alínea "c" da Lei 8.666/93, o índice a ser utilizado como critério de avaliação financeira para o caso de inadimplemento será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e os juros de mora serão de 6% ao ano, a contar da notificação do inadimplemento.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Na vigência da Ata, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:
- **9.1.1.** advertência;
- 9.1.2. aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:
- a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
- b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela Contratante;
- c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- **9.1.3**. aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra, limitados a 10 (dez) dias.
- **9.1.4.** aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 9.1.5. suspensão do direito de licitar, no prazo de até 2 (dois) anos;
- **9.1.6.** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.
- **9.2.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Contratante.
- **9.3.** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.
- **9.4.** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.
- **9.5.** A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a CONTRATANTE
- **9.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **9.7.** Além das multas estabelecidas, o MUNICÍPIO poderá recusar os materiais, se a sua apresentação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto e não for corrigida imediatamente.

10 – DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO



CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- **10.1.** Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer Proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, caso seja acatada sua manifestação pela pregoeiro, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da Proponente importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela Proponente.
- **10.3.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 10.3.1. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.4.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 10.4.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **10.5.** Recursos, esclarecimentos e impugnações poderão ser enviadas de forma eletrônica, pelo e-mail licita@saoborja.rs.gov.br, sendo que, posteriormente, deverão os documentos ser remetidos em original ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Eurico Batista da Silva, nº 64, Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez, diretamente no Departamento de Licitações e Contratos.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta das rubricas orçamentárias do elemento:

10.04.10.302.0155.2231.3339032000000.1500.1002 (41632/2023) 10.04.10.302.0155.2231.3339032000000.1600.0000 (41631/2023)

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** As obrigações decorrentes do fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, constantes do Registro de Preços a serem firmadas entre o Município e a licitante vencedora, serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços (Minuta da Ata de Registro de Preços Anexo V), observando-se as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.
- **12.2.** A vigência da ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- **12.3.** A Prefeitura Municipal poderá adiar ou revogar o presente Pregão Presencial por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei nº 8666/93.
- **12.4.** Nas hipóteses tratadas no subitem anterior serão assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os licitantes ou seus representantes credenciados, o pregoeiro e equipe de apoio.
- **12.6.** O licitante ou seu representante credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.7. O pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.
- **12.8.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **12.9.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- **12.10**. As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Prefeitura Municipal de São Borja, Secretaria de Planejamento, localizada na Rua Eurico Batista da Silva, nº 64, Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez, de segunda a sexta feira, no horário normal de expediente, ou pelos telefones (55) 3431-4455, ramais 277 e 216, e 3431-9428 ou pelo E-mail: <u>licita@saoborja.rs.gov.br</u>.
- **12.11.** Fica eleito o foro da Cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **12.12.** Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos: <u>ANEXO I</u> (PROPOSTA DE PREÇO), <u>ANEXO II</u> (TERMO DE CREDENCIAMENTO), <u>ANEXO III</u> (DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO), <u>ANEXO IV</u> (DECLARAÇÕES), <u>ANEXO V</u> (MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS).

São Borja-RS, 21 de novembro de 2023.

Caroline Cogo Contreira, Secretária Municipal de Planejamento Orçamentos e Projetos Decreto nº 19.603/2022

	PARECER JURÍDICO
·	Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei N.
Termo de Referência.	8.666/93 e suas alterações, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.
Liana Krause Dobal Streb Agente Administrativa	A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.
	Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais trâmites legais.
	Adv. Emerson Vargas Fontella, OAB/RS: 83.429

ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

MOD	ALIDA	DE PREC	SÃO PRESENCIAL – Registro de preços	EDITAL NÚMERO): 07/2023/PRP/SMPC	P/DCL
PRO	PONE	NTE:	CNPJ:			
END	EREÇO	:	E-MAIL:			
CIDA	ADE:		TELEFONE: FAX:			
Dado	os ban	cários: A	Agência - C/C -			
Item	Un	Qtde	Descrição/Objeto	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Пр	100	ÓCULOS DE GRAU, SIMPLES. INCLUINDO LENTES, ARMAÇÃO, ESTOJO PARA ARMAZENAMENTO			
01	Un	190	E FLANELA PARA LIMPEZA			
02	Un	150	ÓCULOS DE GRAU, BIFOCAL, INCLUINDO LENTES, ARMAÇÃO, ESTOJO PARA ARMAZENAMENTO			
02	UII	150	E FLANELA PARA LIMPEZA			
03	Llo	450	ÓCULOS DE GRAU, MULTIFOCAIS, INCLUINDO LENTES, ARMAÇÃO, ESTOJO PARA			
05	Un	150	ARMAZENAMENTO E FLANELA			
				Valo total (R\$)		

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da mesma, sendo desconsiderada qualquer informação ao contrário.

ASSINATURA DO REDRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO II

(fora dos envelopes nº 01 e 02)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Nome	da	Empresa	ı)	,	CNPJ	n.º				sediada	(endere	ço
completo)				neste ato	represent	tado po	r seu s	ócio/gerei	nte, o	Sr		_,
											as Físicas (CP	
sob o nº			, res	sidente e d	domiciliado	o nesta	cidade,	com pod	leres es	tabelecid	os no ato o	de
investidur	a (atos	s constituti	vos da pes	soa jurídica	i, ata de e	leição d	o outorg	ante, etc.) confor	me cópia	em anexo, i	าด
uso de su	as atri	buições le	gais, nome	ia e constit	ui seu bas	stante r	epresent	ante o Sr.			, brasileir	·o,
estado civ	il, car	go, portado	or da Carte	ira de Iden	tidade nº		, insc	rito no Ca	dastro	de Pessoa	s Físicas (CP	۲F)
											representá-	
											oartamento (
-					-	-		•			ESENCIAL	
		_	-		-	-					cursos, assin	
			•	ertinentes a				-		•	·	
•			·									
					,	de		de	2023.			
		_										
			N	ome e Ass.	do Rep. Le	gal da e	mpresa e	CNPJ				



ANEXO III

(fora dos envelopes nº 01 e 02)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome	da	Empresa)		, CNPJ n.
			,sediada	(endereço completo
		′II, artigo 4º da L	oor seu representante abaixo assinado, decla ei Federal 10.520/2002, que cumpre plenamer	·
exigidos n	o Edital (de Pregão Presen	icial nº 07/2023/PRP/SMPOP/DCL.	
			,de	de 2023.
			Nome e Ass. do Rep. Legal da empresa e CNPJ	_



ANEXO IV

DECLARAÇÕES

nte ao edital n° 07/2023/PRP/SMPOP/DCL	
ntante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº	
disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição; que não emprega menor de 18 anos em trabalho notu	rno,
de de 2023.	
e 0	

Nome e Ass. do Rep. Legal da empresa e CNPJ



CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

ANEXO V MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № XX/2023/SMPOP/DCL

PREGÃO PRESENCIAL № 07/2023/PRP

CLÁUSULA PRIMEIRA – Documentos Integrantes desta Ata de Registro de Preço

- **1.1.** O Fornecimento do objeto deste termo obedecerá ao estipulado nesta Ata, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:
- a) Edital de Pregão Presencial com todos os seus anexos;
- b) Termo de referência e seus anexos;
- c) Proposta de preços da CONTRATADA; e
- d) Ata de Registro de Preços, da Licitação nº XX/XX/PRP/SMPOP/DCL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência</u>

- **3.1.** A presente ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- **3.2.** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal 3.025/2002 e do Decreto Municipal nº 8.497/2002, o CONTRATANTE não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Preços

- **4.1.** Os preços ofertados pela CONTRATADA seguem detalhados na Ata de Julgamento, parte integrante deste, acumulando um total de **R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxx),** conforme descrições detalhadas:
- **4.2.** Os preços, as descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Und	Quant.	Descrição/Objeto	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$



CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planeiamento. Orcamento e Projetos

					R\$

- **4.3.** As aquisições serão de acordo com a necessidade da Secretaria, visando atender a demanda, bem como as aquisições decorrentes de Processos Judiciais.
- **4.4.** A empresa vencedora deverá dispor de um Técnico Ótico, para realizar as medidas específicas presencialmente, como distância pupilar (DP), distância nasopupilar (DNP) e altura do centro ótico.
- **4.5.** A empresa vencedora deverá oferecer ao paciente atendimento presencial para efetuar as medidas solicitadas e a realização de ajustes nas armações e lentes junto ao paciente, garantindo assim, a qualidade do produto fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições De Fornecimento

- **5.1.** A Proponente vencedora obriga-se, a entregar o objeto da presente ata, conforme especificado nos termos do Edital e inclusive em conformidade com a ata de preços, bem como de acordo com o que preceitua o Código Defesa Consumidor;
- **5.2.** Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da presente Ata, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.
- **5.3.** Deverá ser emitida a devida Nota fiscal/fatura discriminativa, após a entrega dos produtos para efetivação do pagamento e liquidação.
- 5.4 Será recusado o objeto que não atender às especificações constantes na presente Ata.
- **5.5.** Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do objeto contratado, desde que obedecidas as condições do Pregão, conforme previsão do edital que precedeu a formalização dessa Ata.
- **5.6.** A recusa da CONTRATADA em atender à substituição, levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
- **5.7.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos SMPOP, poderá promover ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – Da garantia

6.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto em perfeitas condições de uso e compatível com as obrigações assumidas.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Pagamento</u>

- **7.1.** Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial nº 07/2023/PRP/SMPOP/DCL, o pagamento referente a entrega do objeto desta licitação será efetuado mediante documento fiscal emitido pela empresa vencedora da licitação. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 7.2. A presente despesa será suportada pela(s) seguinte(s) rubrica(s) do ano de 2023, cujo elemento é:

10.04.10.302.0155.2231.3339032000000.1500.1002 (41632/2023) 10.04.10.302.0155.2231.3339032000000.1600.0000 (41631/2023)

- **7.3.** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- **7.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.



CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- **7.5.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante empenho, documento fiscal emitido pela empresa vencedora da licitação e solicitação da Secretaria da Saúde após a entrega do objeto.
- **7.6.** A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **7.7.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- **7.8.** O pagamento deverá observar o Decreto Municipal nº 19.630/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Borja, na data de 27 de setembro de 2022. link: http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27 09 2022.pdf.

CLÁUSULA OITAVA - Da Entrega

- **8.1.** Obriga-se a CONTRATADA a executar o objeto deste instrumento, após o recebimento da nota de empenho.
- **8.2.** Por ocasião da execução, caso seja detectado que o objeto não atendem às especificações licitadas e proposta, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo máximo de XX (XX) dias úteis, contados do recebimento pelo responsável técnico, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- **8.3.** É vedada à CONTRATADA condicionar uma quantidade mínima de pedidos para providenciar a execução do objeto contratado.
- **8.4.** A CONTRATADA deverá enviar o objeto contratado, solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo previsto, independente da quantidade solicitada sob pena de incorrer as penalidades previstas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – Do Registro de Preço

- **9.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar a ata de registro de preços.
- **9.2.** O prazo de que trata o item 9.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **9.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou ata de registro de preço, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Revisão

- **10.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- **10.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual **redução** dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- **10.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **10.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- **10.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **10.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRATANTE poderá:
- **10.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 10.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **10.6.** Não havendo êxito nas negociações, o CONTRATANTE deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Cancelamento Da Ata De Registro De Preços

- 11.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
- a) quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- c) quando a CONTRATADA solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, suficiente a ponto da CONTRATANTE ter que promover a execução do objeto contratado, através da contratação de terceiros.
- e) atraso injustificado na execução do objeto.
- f) paralisação na execução do objeto contratado, sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- g) subcontratação total ou parcial da execução do objeto contratado.
- h) associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do objeto contratado.
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.
- j) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.
- k) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- I) dissolução da CONTRATADA.
- m) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução deste contrato.
- **11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **11.3.** No caso de se tornar desconhecido o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.
- **11.4.** A rescisão contratual também se operará nos seguintes casos:
- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- c) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de fornecimentos de materiais, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- e) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.
- **11.5.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- b) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.
- **11.6.** Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.
- **11.7.** No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas nas alíneas "a" a "d" do item 8.4, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Sanções Administrativas

- **12.1.** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:
- 12.1.1. advertência;
- 12.1.2. aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:
- a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
- b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela Contratante;
- c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- **12.1.3**. aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra, limitados a 10 (dez) dias.
- **12.1.4.** aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 12.1.5. suspensão do direito de licitar, no prazo de até 2 (dois) anos;
- **12.1.6.** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.
- **12.2.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Contratante, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- **12.3.** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.
- **12.4.** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.
- **12.5.** A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a CONTRATANTE
- **12.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **12.7.** Além das multas estabelecidas, o MUNICÍPIO poderá recusar os materiais, se a sua apresentação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e não for corrigida imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Gestão e Fiscalização



CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- **13.1.** A gestão desta Ata de registros de preços ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal, ordenador(a) da despesa, no ato em que realizar a solicitação de empenho do objeto, exceto se designar servidor para este fim.
- **13.2.** Durante a vigência da Ata, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor e fiscalizada pelos Fiscais Titular e Suplente devidamente designados por meio de Portaria.
- **13.3.** O Gestor será responsável pela administração da ata, sendo suas responsabilidades ligadas a administração do instrumento; documentação; reajuste; repactuação; notificações, revisão; incidentes relativos a pagamentos; ao controle dos prazos de vencimento, verificar a vigência das garantias durante o prazo de execução.
- **13.4.** Durante o período de vigência, este instrumento será acompanhado por servidor designado para exercer a fiscalização, devendo o fiscal:
- **13.4.1.** Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento desta ata;
- **13.4.2.** Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- **13.4.3.** Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução desta ata.
- **13.5.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- **13.6.** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e informações requeridos pelo CONTRATANTE:
- a) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata;
- b) de tudo dar ciência à Administração Municipal;
- c) solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados.
- 13.7. A CONTRATADA terá como responsável o Sr XXXXXX.
- **13.8.** As irregularidades constatadas pela secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos SMPOP, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

- **14.1.** Os preços cotados só poderão ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **14.2.** O reajuste ocorrerá tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro, fixando-se sua data base pela data de assinatura do contrato e, fixando-se como índice o IPCA acumulado no período. Ocorrendo alguma mudança ou extinção do indexador referido, será utilizado o seu substituto.
- **14.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante inciso II, alínea d, c/c § 5º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser verificado e comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Direitos e das Obrigações

- 15.1. DOS DIREITOS:
- 15.1.1 Do Contratante
- **15.1.1.1** receber o objeto desta Ata nas condições avençadas.
- 15.1.2. Da Contratada
- **15.1.2.1** receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- 15.2. DAS OBRIGAÇÕES:
- 15.2.1. Do Contratante
- 15.2.1.1. efetuar o pagamento ajustado;
- **15.2.1.2.** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução;



CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

15.2.1.3. exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art.67 da Lei nº 8.666/93;

15.2.2. Da Contratada

- **15.2.2.1.** entregar o objeto de acordo com as especificações no edital de licitação;
- **15.2.2.2.** Manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **15.2.2.3.** Arcar com eventuais prejuízos pessoais ou materiais, ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados assumindo a responsabilidade pela reparação.
- **15.2.2.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos servicos contratados;
- **15.2.2.5.** Apresentar durante a execução desta Ata, se solicitada, documentos que comprovem cumprir, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;
- **15.2.2.6.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução da presente Ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Casos Fortuitos Ou De Força Maior

- **16.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução do objeto contratado:
- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 16.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA.
- **16.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Alterações Contratuais</u>

17.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Dos Casos Omissos

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Adesão à Ata de Registro de Preços

19.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

20.1. Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55 §2º da Lei nº 8.666/93.



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

	São Borja, xx de xxxxxxx de				
EDUARDO BONOTTO	XXXXXXXXXXXXXXXX				
PREFEITO	XXXXXXXXXXX				
CONTRATANTE	CONTRATADA				
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA				
NOME:	NOME:				
CPF:	CPF:				
ASSINATURA:	ASSINATURA:				

2023.